ANNO DE 1835. SEXTA FEIRA 13 DE MARÇO NUMERO 33.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

DIAS DA SEMANA.

9 Segunda S. Francisca R. Aud. dos Juizes do C. de m., e de t. ses. da Thez. Publica, Chanc. de t.
10 Terça S. Melitão Rel. de m. aud. do J. de Orf. de t.
11 Quarta Tep. S. Candido. Sessão da Thez. Publica. Faz annos a Snra. Princeza D. Januaria (13)
12 Quinta S. Gregorio P. Rel. de m. aud. do Juiz do C. de m., e de t.
13 Sexta Temp. S. Sancha Sessão da Thez. Publica de m. e aud. do J. de O. de t.
14 Sabbado Temp. S. Matildes. Rel. de m. e aud. do Vig. G. de t. em Olinda. Lua cheia as 7 h. e 42 m. da t.
15 Domingo 2 da Quaresma. S. Henrique

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se a 640 reis mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PERNAMBUCO NA TYP. DE PINHEIRO & FARIA; PATEO DA MATRIZ DE SANTO ANTONIO.

INTERIOR.

ONtem pela huma hora da tarde recebemos folhas da Capital do Imperio, de S. Paulo, e de Minas até 28 de Janeiro. Bem se vê que as não podiamos ler todas para poder trassar aos nossos leitores o estado dos negocios centraes, e do Sul. Com tudo temos a satisfação de annunciar que ali não tem sido a tranquilidade interna insencialmente perturbada. Toda a attenção do publico se fitava nos movimentos de Minas, ou antes da Camara da Cidade do Ouro-Preto na pretendida revogação do Decreto de Commutações de penas aos Reos da sedicção de 22 de Marco do anno p. sobre este objecto disputavão a Aurora (que nos parece hum pouco sahida do Minesterio) com o Deffensor da Legalidade novo Periodico do Rio de Janeiro bem escripto, e de sentimentos verdadeiramente Brazileiros. Daremos brevemente alguns extractos das opiniões dos dous illustres Redactores, assim como do estimavel, e profundo Justiceiro.

— Do Pará, grassou ontem pelas onze oras do dia a noticia de ser cõsumada huma reacção revolucionaria assás violenta naquella desgracadissima Provincia. Forão assassinados o Presidente Lobo, Commandante das Armas S. Tiago, Commandante da Fragata Deffensora, mais 5 Officiaes, e 12 a 15 pessoas de differentes classes. A despeito desta rigoridade horrorosa praticada por homens que se dizem liberaes, e virtuosos, a revolução não estava ultimada dizem, e os partidos procuravão o campo para disputar-se sanguinariamente: mais de cento e tantas pessoas emigrarão para o Maranhão e muito mais para outros pontos limitrofes. Malcher ficava na presidencia por unanime acclamacão do povo, e tropa! (não trabalhou para outrem.) O famigerado Arcipreste Baptista Campos era falecido pouco antes da rusga. Finalmente não podendo dar aos nossos leitores tudo quanto sabemos pelos periodicos do Maranhão faremos hoje mesmo por hum suplemento.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente de 26, e 27 de Fevereiro.

AO Coronel Chefe da 1.ª Legião de G. N. para nomear 6 Officiaes para o Conselho em que ade responder o Capitão de Municipaes P. Pedro Frãcisco de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

— Ao Commandante Geral dos Municipaes inteirando-o do referido, por sua requisição de 21 (de Fevereiro.)

— Aos Snrs. da antiga Administração dos bens dos Orfãos, partecipando-lhe a nomeação dos Cidadãos Francisco Antonio de Oliveira, Padre Francisco Rodrigues Machado, M. Zifirino dos Santos, F. de Valois S. P., e T. de Aquino F. para formarem a nova Administração, a quem a antiga deve apresentar suas contas para serem examinadas em conformidade do § 6 do cap. 2.º dos Estatutos.

— Portaria, ao Commandante do P. Feliz para receber a seu bordo os Officiaes que por ordem do Commandante das Armas seguem para Fernando: e bem assim os presos que lhe forem remetidos pelo Juiz de Direito: com os quaes deverá ter toda a vigilancia.

— Ao Exm. Commandante das Armas, e ao Juiz de Direito C. de Policia partecipando-os das ordens espedidas ao P. Feliz.

— Ao Inspector da Thez. para remeter algum dinheiro possivel, ao Commandante da Ilha de Fernando pelo Paquete Feliz que deverá sahir até 2 de Março.

— Ao Exm. Commandante das Armas para dar o seu parecer sobre o requerimento de Fr. Manoel do Santo Sepulcro, Capelão do F. do Brum.

— Ao Inspector da Thez: para mandar pagar ao Secretario desta Provincia V. T. P. de F. Camargo o respectivo ordenado des do 1.º de Janeiro visto ter sido dispensado da Commissão de Presidente das Alagoas. (27 de Fevereiro.)

Observações de algumas Gazetas Francezas sobre o novo Ministerio Inglez.

O Jornal dos Debates, depois de algumas observações geraes sobre o novo Ministerio Inglez, diz que

elle não tentará julgar com prevenção da sua marcha politica, mas seguirá o exemplo da Inglaterra, e esperará. Os partidistas da nova Administração affirmão que ella completará a obra da reforma começada por seus predecessores, e nós cedo conheceremos o valor desta asserção por alguma couza mais do que meros nomes. A Inglaterra tem manifestado tanta prudencia neste ultimo mez, que o cuidado do seu destino pode ser deixado só a ella. Ninguem tem jamais negado que ella conhecia os seus proprios interesses, e agora mais que nunca tem ella os meios de assegurar o seu triunfo. Não ha Governo possivel na Inlaterra sem o apoio da opinião publica. O povo, interrogado ou no presente Parlamento, ou nas assembleas eleitoraes, responderá, e a sua resposta será decisiva.

O Constitucional chama á recollecção do Duque de Wellington um facto historico que pode servir de um terrivel avizo á Aristocracia Ingleza. Quando a Administração de Poliguac foi formada em Agosto de 1829, elle se esforçou a induzir as pessoas de moderados principios liberaes á entrar no Ministerio, ou ao menos a appoia-lo, como o Duque agora tem feito ao Lord Stanley, e a Sir James Graham. Elle não encontrou senão repulsas. Nós temos agora o Duque de Wellington no mesmo circulo, forçado a concentrar o seu poder com os ultra-Tories. D'aqui resultará uma dissolução do Parlamento, e uma certa maioria contra o Ministerio.—Os Whigs ou devem outra vez ser trazidos ao poder, ou deve ser tentada alguma couza semelhante ás famozas ordenanças de Carlos X. Não será sufficiente esta licção para a Aristocracia da Europa?

O Tempo diz—Sir Robert Peel emprehende a sua difficultoza tarefa com collegas muito differentes d'aquelles que ao principio elle parecia preferir. Pela segunda vez se prova ser impossivel a união de um Ministerio uniforme e as pessoas, mais retrogradas, e impopulares tem sido escolhidas. Com uma tal organização, é inutil esperar pela profissão de principios que o novo Gabinete provavelmente fará. Alem disso, Sir Robert Peel é demasiadamente bom julgador para se enganar em quanto ao resultado. Tudo o que um homem rasoavel, como elle, poderia esperar em taes circunstancias, seria resolver algumas questões pendentes em um sentido Tory, e obter o accesso de membros Tories por uma dissolucção do Parlamento. E' inteiramente claro que a perfeita união dos Whigs de toda a forma de opinião assegura a sua volta ao poder em breve tempo. Nenhum poder humano pode reter a tendencia dos espiritos dos homens para a civilisação progressiva.

A *Tribuna*—olha a attitude firme e com tudo socegada do Povo de Inglaterra desde a dimissão da Administração de Melbourne como uma prova de que o presente Ministerio não terá a contender com movimentos insurreccionarios. E' no corpo eleitoral que o novo Gabinete encontrará os seus mais serios embaraços, por isso que como elle não pode obrar com a presente Camara, uma dissolução deve ter lugar. Os destinos da Inglaterra, e os da Europa, ao menos por algum tempo futuro, dependem da maneira em que os eleitores exercerem os seus direitos.

A *Quotidiana* assevera—que os Tories pretendem defender a Constituição, e não abusos. Elles sabem tãobem como os seus adversarios que a reforma eleitoral tem tomado raizes entre as leys fundamentaes da Inglaterra. Se os Tories podessem entremetter-se nesta matteria, seria antes para a desenvolver, do que para a limitar. A intenção dos Tories e a sua posição a respeito da reforma sendo bem entendida pela maior parte das pessoas sabias, e influentes da Grã Bretanha, a questão é se os deputados, ou eleitores proporão nomes, e pessoas sem examinarem os seus actos. Nós julgamos que não.

(Extrahido do Times.)

Publicação á pedido.

ILlm. e Exm. Snr.—Esmirilhando eu, como me foi possivel a Lei, não encontrei Artigo algum, que authorisasse a V. Exc. para mandar substar a sessão do Tribunal do Jury, que o Codigo do Processo Criminal Artigo trezentos e desasseis me impoem o dever de reunir duas vezes ao anno; para qual sessão ja havia marcado o dia quinze do corrente Art. 235: a Camara officiado aos Juizes de Paz, e estes aos Jurados Art. 237 para a comparencia, sob pretexto de não estar ainda resolvida a questão dos Destrictos de Paz desta Villa, e para não ficar seus actos nullos. Pouco importa ao Tribunal do Jury, que tenha, ou não sido resolvida a questão dos Destrictos, huma vez que a sua reunião he marcada por Lei, e só outra posterior, que mande o contrario, pode obstar os effeitos daquella, e ficar por consequencia derrogada, a qual me não consta haver. E de mais o Tribunal vai conhecer dos processos dos RR. presos, e afiançados, e não da juncção que fez a Camara dos dous Destrictos em um, e por isso parece irrizorio dizer-se, (fallo com o respeito divido a V. Exc.) para não ficarem seus actos nullos—pois que nos trabalhos deste Tribunal para com a juncção dos Destrictos, nem ao menos ha parentesco a fine, e concedida a hypothese de haverem nullidades no Jury, tem as partes recurso para o Superior Tribunal da Rellação, onde podem mostrar essas nullidades. Todos sabem, e ninguem ignora (fallo com a venia implorada) que as ordens contrarias as Leis não são compriveis, e os executores dellas são considerados obrar, como se tal ordem não existira, e ponidos pelo excesso de poder, ou jurisdicão que nisso cometer, Codigo Criminal Art. 142 per totum, e Art. 143. Finalmente Exm. Snr. os trabalhos do Jury continuão na forma da Lei; embora caia sobre mim o odio, e indignação de V. Exc.

Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Goianna 14 de Fevereiro de 1835—Illm. e Exm. Snr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente da Provincia —Francisco de Paula Noberto d'Andrade, Juiz de Direito intirino da Commarca de Goianna.

EDITAL.

FAço saber aos moradores da Freguezia da Boa-vista que usão de medidas, e pezos, que devem aferilos até o ultimo do corrente mez de Março, pois que impreterivelmente no 1.° de Abril heide fazer as corridas do costume, e para que chegue a noticia a todos fiz o presente avizo. Boa vista 12 de Março de 1835.

O Fiscal

Francisco de Barros Falcão de Lacerda Cavalcanti.

Navios a Carga.

Para Montevideo.

SEgue viagem até 15 do prezente mez a Pol. Sarda

Gracioza Tamny muito velleira, e forrada de cobre que ainda pode tomar alguma coiza a frete e tem bens commodos para passageiros: q.m nella quizer utilizar-se dirija-se aos seus consignatarios na rua da Cruz n. 63.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

Pauta do preco corrente dos generos pelo qual se fazem os desparhos do assucar e algodão na Meza das Diversas Rendas d'esta Provincia de Pernambuco na semana de 12 a 19 de Março de 1835.

				Velho	Novo
1$300	As. B.	1.ª	sorte	2$150	2$750
	,, ,,	2.ª	,,	1$925	2$525
	,, ,,	3.ª	,,	1$625	2$225
800	Dito dito velho			1$800	2$300
1$300	Dito M.	1.ª	st.ª	1$300	1$800
		2.ª	,,	1$200	1$700
800	Dito dito V.	3.ª	,,	1$100	1$600
	Algodão em pluma				9$500

Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

Leilao'.

HArrisons Latham & Hibert fazem leilão no dia 26 do corrente as 11 horas da manhã de moendas de ferro na casa da sua rezidencia rua da Alfandega velha n. 9.

Vendas.

UMa tipoia nova, muito rica vinda de angola com todos os seus pertences, dois taboleiros em folha para boceteiras, sendo um para fasendas, e outro para miudezas envidraçado, todos com a competente vara e covados: no atterro da Boa-vista, caza terrea junto a loja de miudezas que tem lampião D. 34, de manhã até as 9 horas.

☞ Uma Typografia com todos os seus pertences; quem a pertender annuncie.

☞ 4 escravos sem vicios, socadores de assucar e 2 de 19 annos: na rua da Cruz D. 14, 1.º andar.

☞ Uma cabra com cabritos muito leiteira: no atterro dos Affogados D. 21, bem confronte a casa do Muniz.

☞ Uma casa terrea de pedra e cal com grande quintal murado e alguns pés de coqueiros dentro, na Povoação dos Afogados rua do Motocolombó lado direito: na Pracinha do Livramento loja D. 22.

Compras.

ARethmetica e algebra de La Croix, ou mesmo o curso completo sendo uzado: na rua do Collegio Botica D. 5, se dirá quem compra.

☞ Um habito da ordem 3.ª de S. Francisco que não seja muito uzado: na padaria da rua de S. Bento em Olinda, ou na rua da Senzala velha padaria de Antonio Alves Dias.

Perdas.

NA manhã do dia 11 desappareceo um poldro da primeira muda, mellado caxito, de um sitio em Santo Amaro, tomando pela estrada da ponte de Uxôa, e por ahi sumiu-se, pois foi rastejado, e encontrado por varias pessoas até aquelle lugar: roga-se a qualquer pessoa que do mesmo souber, ou o recolhesse em seo sitio, para o restituir a seu dono, dirija se a esta Tipografia para saber a quem pertence, e receber uma gratificação.

☞ Extraviou-se um fica da quantia 1:180$000 reis pertencente a D. Maria Francisca Pessoa de Mello e Saboia, assignado pelo Snr. Luiz Ignacio Pessoa de Mello: o que se faz publico, a fim de ficar de nenhum effeito para quem o possuir individamente quando não queira restitui-lo a sua legitima dona.

☞ Na quarta feira de Cinza desencaminhou-se uma grande trouxa de roupa já lavada contendo grande numero de vestidos de Senhora de cassa de varias qualidades, e de riscadinhos e chitas, camizas de Senhora e do homem, calças de brim trançado branco e escuro de setineta, e mais roupa do uzo, e como sucedesse a preta que a conduzio descançasse em a rua Nova e se descuidasse da trouxa julga-se que alguma pessoa a tenha guardado; sendo assim roga-se a mesma ou qualquer pessoa que da roupa souber queira dar parte em o Recife rua da Madre de Deos n. 12 defronte da Igreja que será generosamente recompençado.

Avisos Particulares.

PRevine-se ao respeitavel Publico que ninguem faça negocio algum com Faustino Joze do Rego homem preto official de marcineiro, pelo mesmo ser indigno das sociedades de homens limpos de mãos, por tomar imprestado e não pagar.

Manoel Raimundo dos Prazeres.

☞ Manoel Joze Pereira Borges com venda na Praça da Boa-vista, faz certo que desde o dia 1.º de Janeiro deixou de vender agoardente na dita sua venda.

☞ Quem annunciou querer dar 400$ reis a premio, sendo 300$ rs. em prato e 100$ rs. em sedulas; dirija-se a Botica defronte da Matriz da Boa-vista.

☞ Preciza-se alugar um negro, ou negra, para vender pão na praça, ou nô mato, que conheça dinheiro: na rua da Guia padoria n. 5, ao qual paga-se 320 rs. por dia,

☞ Preciza-se de 300$ reis a juros de 2 por cento ao mez por tempo de 6 mezes sobre boas firmas: annuncie.

☞ Precisa-se de 500$ reis em cobre escolhido a juros de um e meio por cento, com hipoteca em predios livres e desembaraçados: na loja de couros e miudezas da rua do Livramento D. 13.

☞ Preciza-se alugar uma preta para o serviço de casa de pequena familia: na rua da Cruz n. 53.

☞ Preciza-se de um çaixeiro de 12 a 13 annos, para uma padaria na rua da Florentina.

☞ Preciza-se alugar um sobrado de um andar ou um primeiro andar no Bairro do Recife: quem o tiver annuncie.

☞ Quem precizar de um homem padeiro; dirija-se a rua Direita lado do Terço, tenda de Barbeiro D. 39.

☞ Precisa-se de uma mulher capaz, que dê fiador a sua conducta para tomar conta da casa de um homem solteiro: na Botica do largo da Boa-vista canto da rua do Aragão.

☞ O Snr. Portuguez Manoel Luiz Passos, procurador de Joaquim Francisco de Azevedo Compos se quizer tomar conta de uma procuração da quantia de 6:580$ reis para cobrar na Cidade do Porto dirija-se a rua do Encantamento D. 7, ou a rua Direita D. 54.

☞ Joaquim Xavier da Maia, pertende ir a Europa, e roga a todas as pessoas que tiverem contas com o mesmo hajão de apresentallas até o dia 20.

☞ Quem precisar de uma mulher para ama de casa, que sabe pençar e tratar de tudo que for preciso exceluando lavar, e costuras finas; dirija-se a rua da Senzalla nova n. 14, primeiro andar.

☞ No beco dos pecados mortaes D. 1, há um professor que se propõe a fazer qualquer concerto que for preciso em Realejos, Orgãos e Pianos fortes.

☞ O Snr. Portuguez que no dia 19 do mez de Fevereiro p: p: foi na rua das Trincheiras, alugar um cavallo, não estando o dono em casa, e sim uma mulher, dizendo que era para ir ao Engenho do Brum ver uma pouca de madeira, e com efeito o levou, deixando 4$000 reis, levando o cavallo sellado, e enfreiado, cujo tem os signaes seguintes: é pequeno, rodado, cauda comprida, clinas cahidas, cans pretos, estradeiro baixo de natureza, travadores bem empé, cascos pequenos; roga-se ao dito Snr. o favor de o vir restituir a seu dono na mesma casa, assim como tambem roga a qualquer outra pessoa, que tiver noticia do mesmo cavallo o faça aprehender, levando-o a seu dono será bem recompedçada.

☞ Quem precisar de uma porção de entulho de calice, e pedacos de tijollos; dirija-se a rua do Cabugá na lója do Mello.

☞ Quem annunciou querer comprar uma caixa de prata em meio uzo, e que fosse bastante funda; dirija-se ao atterro da Boa-vista n. 29.

☞ Recebe-se nesta Provincia seis contos de reis em sedulas para receber igual quantia na mesma especie na Provincia do Maranhão; quem pertender dirija-se a rua do Vigario n. 12 ou da Cruz n. 41 que achará com quem tratar ou annuncie a sua morada para ser procurado.

☞ Quem precizar de um rapaz Brazileiro para caixeiro de casa, ou rua, o qual tem 17 annos, sabe ler escrever, e contar, tem principios de Gramatica Portugueza, annuncie.

Escravos Fugidos.

FRancisco, criôlo, idade 40 annos, alto, seco, barbado, com officio de carniceiro, tem uma canella mais grossa do que a outra. Joanna, mulher d'este, natural de Angola, idade 30 annos, alta, seca, e zanolha dos dous olhos. Luiz, criôlo, idade 23 annos, alto, bem espadaudo, sem barba, e falto de dentes. Filicia, criôla, estatura e grossura ordinaria, tem uns panos pelo rosto, e pescoco; fugirão no dia 10 do corrente do Engenho Maciape: quem d'elles souber, ou tiver noticia dirija-se á casa do Coronel Joze de Barros Falcão de Lacerdr, na rua d'Aurora, ou do Negociante Luiz Eloy Durão na rua da Cruz.

☞ Francisco, nação mocambique, aleijado da mão direita; fugido a 5 do corrente: os aprehendedores levem-o a rua Direita D. 21.

☞ Juliana, nação Angola, falla bem que não parece ser de Angola, boa estatura, cara redonda, cabeça grande, olhos pequenos, e gooca do corpo; fugida no dia 18 do passado com vestido de xita rôxa, e pano da Costa, e costuma mudar de roupa quando anda na rua: os aprehendedores levem-a a rua do Rangel D. 29, que serão bem recompençados.

☞ Antonia, nação, Loanda, de boa estatura, cor preta, dentes limados pez, apelhetados, boca grande e tem nas costas umas costuras relho; fugida no dia 2 do corrente com vestido de xita escura, e pano da costa: os aprehendedores levem-a defronte do porto das canoas dentro do Recife por sima da venda de Manoel Antero, que serão bem recompençados.

☞ Catharina; de 18 annos, estatura baixa, de cor preta, boca rasgada, e esperta, natural da Parahiba; fugida no dia 7 do presente mez pelas 9 horas da noite de Apipucos, levando com sigo toda sua ropa: quem della souber ou tiver noticia dirija-se a rua Velha em casa de Joze Joaquim do Espirito Santo que sendo-lhe entregue gratificará.

☞ João, nação Bacca, idade 30 e tantos annos, levou calça, e camiza de brim ainda novas; e chapeo de palha: quem o aprehender annuncie.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua	Hora da 1. preamar	
11—Segunda	— 1 h. 18 m.	Tarde.
12—T:—	— 2 -- 6 »	
13—Q:—	— 2 -- 54 »	
14—Q:—	— 3 -- 42 »	
15—S:—	— 4 -- 30 »	
16—S:—	— 5 -- 42 »	
17—D:—	— 6 -- 30 »	

Navios entrados no dia 12.

PORTOS DO SUL; 36 dias; Paq. N. Moderado, Com. o 1.° Tenente da Armada Antonio Conrado Sabino: differentes generos. Passageiros--Os 2.os Tenentes Joze Maria Rodrigues, Manoel Ignacio Bricio, Franciseo Antonio Lopes de Mesquita, Major Francisco Xavier Torres, Justinianno Baptista de Souza, o Sueco Adolfo Bremier, 13 Marinheiros para servirem no Pará, e Francisco Baptista de Carvalho.

ACARACU'; 36 dias; S. Ave Maria, M. Joze Rodrigues Freire: solla, e couros salgados. Passageiro 1.

MACEIO; 12 dias; Lanxa S. Benedicto, M. Miguel dos Passos Marina: taboado: ao mesmo Mestre. Passageiros 2.

PORTOS DO NORTE; 42 dias; Paq. Nacional Patagonia, Com. o 2.° Tenente da Armada Antonio Januario dos Santos: varios generos. Passageiros o Doutor Lourenço Joze da Silva Santiago, o 2.° Tenente da Armada Gabriel Ferreira da Cruz, Joaquim Joze da Silva Santiago Junior, João Vaz de Oliveira, Joaquim Teixeira Leite, Manoel da Cósta Moreira, Manoel Gonçalves Tairão, os presos remetiidos pelo Prezidente do Ceará, Boaventura Joze da Conceição remettido pelo Governo do Pará o Soldado de Artilheria Francisco Carneiro Baptista, dito do Ceará do Brigue Cassique Francisco Joze da Silva, e Camillo Joze Moreira Jácaracá.

DITOS DO SUL; 68 dias; Paq. N. Jacuipe, Com. o 2.° Tenente da Armada Rafael Lopes Anjo: fazendas. Passageiros --Jacinto Moreira da Cunha, Caetano Correia de Queiroz, Carlos Felippe Manfiel, João Pedro da Rocha, e Joze Joaquim da Cunha.

MARANHAÕ; 42 dias; B. N. Imperador, Cap. Antonio Carlos Francisco da Silva: differentes generos: á Elias Baptista da Silva. Passageiro—O Doutor Fernandes Luiz Gregorio.

Sahido no mesmo dia.

LIVERPOOL, pela Parahiba; B. Ing. Hghlander, Cap. Jehus Hardner: assucar.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

MANIFESTO

DO

SENNADO MUNICIPAL DA VILLA DE GOYANNA.

PERN. NA TYP. DE PINHEIRO & FARIA. 1385.

A Camara da Villa de Goyanna vendo-se reduzida, não obstante afranqueza com que se tem conduzido, a ultima extremidade; e temendo que o seu silencio ajudado da habilidade de seus canibaes, e irreconciliaveis inimigos, não fação ter por suspeitos os actos de sua administração na crize doloroza em que se a cha esta Villa; julga de seu rigorozo dever patentear franca, e lialmente a face da Provincia todo o seu procedimento nestes ultimos tempos, para que convencidos os inimigos de sua reputação, que a taciturnidade lhe não provinha da injustiça e illegalidade de seus actos, possão por huma vez deixar o infernal genio intrigador, e remtterem-se a hum eterno silencio.

Achava-se aquella Villa; antes da apparição do Codigo do Processo Criminal reunida em hum só Destricto de Paz. Bem de pressa hum espirito desorganizador apparece, clamando nos transportes de seu delirio pela divizão; até que ultimamente a Camara da Villa; em cujo recintho tinha elle partido preponderante, procedeo-a em conformidade do Art. 4.° do Decreto de 13 de Dezembro de 1832. A qui comprovincianos principia a epoca dos males que por tanto tempo tem perturbado o Publico socego desta Villa; como se vos mostrará. Depois de divididos os Destrictos, como acima dito fica, huma nuvem de homens reconhecidamente perturbadores apparece, aspirando por meios poucos dignos, e honrozos os lugares daquella Magistratura. Occupava o primeiro lugar da Villa (Juiz de Fora pela Lei) o chefe dessa horda infame, que sahido sem duvida do lugar de seus crimes, por temer a justa punição delles, se tinha vindo restabelecer nella com a mascara impustora da bondade. Bem depressa os planos são executados: caballas infernaes apparecem no recintho magestozo do Collegio Parochial: os homens de probidade, cujas penetrações tinhão podido conhecer o que se passava nesse lugar de desordem, onde só se via reinar as filhas do dezejo de governar, e a infamia de certos obscurantinos influentes, levantão a voz, clamão, porem seus exforços deixão de ter vigor. A sahida d'aquelle lugar de iniquidades, onde a Lei deixava de ter o seu imperio, era inevitavel: elles a effectuão, e desde este momento, como vós oh! Concidadãos que tendes conhecimento das Instrucções de 24 de Março de 1824. a podeis entender, o acto das elleições despido de legalidades, tornou-se nullo. E na verdade elle o era tal, visto ter deixado de prezidir, e assignar a Acta o pro Parocho, e hum dos Escrutadores desprezadores d'aquelle lugar, pelo que já vai referido. Isto consta do documento n.° 1.° Porem não obstante, tudo hé conciderado legal: a Lei hé postergada em suas melhores dispozicões. Já se vê huma Camara, não disse bem, hum pugillo de homens votados a iniquidade, e a violacão das Leis, reunir-se no lugar das Sessões do Senado Municipal, já se vê elles insuflados pelo chefe, que sendo biforme, figurava de Prezidente naquelle lugar, receberem os juramentos dos votados, e os impossar: já se vê em fim esse punhado de homens carregados das publicas maldições (salvas as honrozas excepções,) e a quem o menos cabo das Leis unicamente tinha feito sahir das trevas do nada, impossados na administração das duas Varas da Cabeça do Termo. Desde esse momento huma indignação publica, hum clamor, e desconçollo geral apparece por toda a parte: as intrigas fervem de todos os lados. Os Cidadãos judiciozos temem, e desconfião da sua sorte: huma revolução infernal rebenta por ultimo nos dias 23, e 24 de Outubro passado: prizoens são feitas nas principaes pessoas, e authoridades do Municipio: o mesmo Prezidente vè-se forçado a bem da Publica tranquilidade, deixar o seu assento magistral da Capital da Provincia: toda a Villa em fim estremece, a vista do que se passa: o terror augmenta-se a vista da mesma authoridade da Provincia, huma vêz que as providencias não tem effeito, e a sua dignidade hé pozitivamente escarnecida. Más a quem devião os Municipalenses, em crize tão apertada e melindroza, dirigir os seus votos? Respondão esses genios que conhecem a fundo a natureza dos Governos, esses que tem estudado os Direitos da Municipalidade. Parece Comprovincianos, que nenhum homem por mais branco que seja, deixará de dizer sêr a Camara quem devia fixar suas esperanças, e o unico ponto recipiente de seus votos. Sim ella o foi. Más qual o rezultado? Hum mar de odiozidades e desgostos eternos da parte da primeira authoridade da Provincia foi a consequencia, como vós o vereis. A Camara julgando de seu rigorozo dever, visto não ser mais o composto dos membros impossadores, attender segundo os Direitos da Municipalidade, ajusta requezição dos Cidadãos honrados, e temedores das perturbações que podião sobrevir em consequencia da vibração em que se achavão os animos, e por outra parte solicita em manter a tranquilidade, que já via alterada pela divizão dos Destrictos, depois da mais madura reflexão, determinou reunillos, visto sêr em casos taes a medida mais convinhavel a Publica segurança. Aqui Comprovincianos principia a epoca mais triste da fatalidade do Sennado Municipal Goyanense. Huma nuvem de iras, partin-

do do ponto mais elevado da eminencia Provincial, cobre a Caza da Camara Municipal. Tantane sunt in animis cel estibus iræ. Reprenhenções, raivas, suspenções, e até se possivel fosse proscripções de seus membros, tudo tem recahido sobre aquelle Sennado. Porem qual o objecto de tantas iras? Qual o objecto de tantos descontentamentos dispençaveis? Certamente Comprovincianos hé entender esse primeiro Magistrado Provincial ter uzado o Sennado de hum direito exorbitante, e excentrico, em reunir os Destrictos que elle mesmo tinha creado, e cuja creação ainda não tinha chegado ao conhecimento da Assemblea e Governo Geraes. Más como alucina-se e fraquêa o entendimento desse primeiro Magistrado em simelhantes questoens de Direito? Como hé improcedente o seu pençar, e injuridicas as suas decizoens? Convem pois Comprovincianos, que evoquemos esse renitente Magistrado. Com vosco fallo Prezidente da Provincia, que sem teres bastantemente reflectido sobre a Jurisprudencia do seculo, e a mais Sancta, mui terminantemente decidistes - que a Camara não podia tal fazer, e condemnastes em consequercia seus membros a suspenção, e a reproxes. Com vosco fallo; forçozo hé pois que respondais as seguintes questoens. Quaes são os Direitos, que nos Governos livres se garantem as Municipalidades? Quaes são as obrigações das mesmas Municipalidades nas Mónarchias bem constituidas? Quaes são em fim as obrigacões dos Governantes para com essa fracção dos Poderes Constitucionaes? Respondei Cidadão Prezidente. Parece Comprovincianos, que esse Magistrado hezita, respondamos por elle. Os Direitos dos Municipios nos Estados onde existem publicas liberdades, são entre outros manter a ordem, e economia Municipal: as suas obrigações, hé a mesma manutenção, e os deveres dos Governantes applicar a Constitucionalidade aos actos do Municipio. Isto não hé idealismo arbitrario, não chimera, não hé illuzão.

O Politico Americano (Rivéro) mui decizivamente o sustenta, e a Legislação Romana, ainda que barbara em algumas disposições, confirma essa opinião universal a tantos Seculos. Ora se pela Jurisprudencia Constitucional gozão os Municipios destes Direitos, e se o Poder Municipal faltaria os seus deveres, não removendo tudo que podesse perturbar a ordem no Municipio, como pode ter o Sennado Municipal Goyanense delinquido, a ponto de desfeixar contra si tantos raios dos furores Prezidenciaes? Se a divizão feita por esse spirito de desorganização tão geral na quella Villa reclamava a bem da Ordem huma completa nullidade, como poderia a Camara negalla, sem postergar as Leis naturaes, que regulão os Poderes sociaes? Diga-o esse Magistrado Prezidente, se atanto chega seus transportes em materias juridicas. Se era razoavel a Camara desprezar as justas reclamações do orgão universal dos Povos - a opinião Publica - Se era melhor sacrificar a os raivozos dentes de huma cruel anarquia, mil vezes funesta nos Governos livres, tantos milhoens de victimas innocentes, que acceder a os votos dos Cidadãos honrados. Diga-o. Parece Comprovincianos que o primeiro Empregado da Provincia ainda duvida, e continúa a dizer - a Camara da Villa de Goyanna obrou mal em reunir os Districtos, ella hé por conseguinte criminoza, e como tal a considero visto não lhe dar Ley simelhante poder - Más Comprovincianos quem deo a esse Prezidente o poder deoppor-se as ordens emanadas do Poder Executivo Geral? Quem lhe deo o direito de rezistir, como féz a pouco, a nomeação feita pelo Governo Central? Não acubertou-se elle com o principio, de que a Salvação Publica, hé a Suprema Lei? Não attendeo as reclamações do Senado Municipal da Capital? Não disse em fim, que obrava em conformidade com os principios de justiça, razão, e interesse geral, e o Governo Supremo tão bem não attendeo as suas reclamações? Como pois não exercita, e partilha a mesma justiça com o Sennado Municipal de Goianna! Não reclamou elle, não demonstrou a crize em que se achava o Municipio, vendo-se atassalhado de odios, e intrigas desorganizadoras? Para que lhe não fáz justiça? Para que evade-se as ommissões da Legislação? Convem pois Comprovincianos tirar-lhe toda a duvida, pois que a sua immaginação, tal vez escaldada com a concurrencia dos negocios, o tenha enganado.

As Instrucções de 13 de Dezembro de 1832, ainda que não falle decizivamente da materia em questão, com tudo nella vê se dispozições bem analogas ao que se trata. E na verdade o Art. 4.º destas Instrucções não deixa de favorecer o procedimento do Poder Municipal. Nelle vê-em-se as palavras - conveniente, e alterrar - E não será isto o mesmo que dizer, que os Sennados Municipaes podem, quando exirgir o Publico socego, reunir, e dividir os Destrictos? Respondão os conhecedores de Direito. Já se vio que pela Jurisprudencia Constitucional, e pela razão e Direito, elles opodião, e como denegaria a Lei o que os Sanctos, e eternos principios dejustiça concedem? Parece Concidadãos, que só hum Legislador ignorante: o que se não pode facilmente conceber do Redactoe das Leis de hum Povo Civilizado. De mais quando mesmo fosse ommisso na Legislação Patria, teria por isto o Sennado Municipal de Goyanna commettido hum delicto? Não obrou elle emconfórmidade com os Direitos, que em todos os Corpos Politicos se concedem a os Municipios? Certamente que sim. Como pois ira-se o Prezidente da Provincia? Ah! Comprovincianos, que estas ideas filhas de certos momentos de alucinação possivel a todo o homem, escaparão ao Chefe da Provincia. Elle não podia, se livre de preoccupações, bem reflectisse, dicidir tão cathegoricamente similhante questão? Porem dicidindó como o fez, o que resta a aquelle Sennado, para salvar sua reputação, e adignidade do lugar, que occupa na sociedade? protestar perante os Poderes Geraes hé o seu principal dever. Elle com effeito protesta, e assim Comprovincianos submettendo as vossas considerações os documentos que vão appenços, o Sennado Municipal da Villa de Goyanna espera que attendaes ajustiça de sua cauza, não condemnando previamente os actos legaes de sua conducta administrativa. Assim o esperamos. Villa de Goyanna 20 de Fevereiro de 1835.

Joaquim da Silva Barboza. Prezidente.
Bernardo Joze Fernandes de Sá
João da Silva Tavares Junior
Francisco Marques d'Avelar Silva
Joze Gonçalves da Silva

Estava reconhecida e Sellada.

Antonio Rufino da Silva Barboza, Secretario da Camara Municipal da Villa de Goyanna. - Certifico em observancia do Artigo setenta e nove da Lei do primeiro de Outubro de mil oito centos e vinte e oito, que no Archivo desta Camara se acha a Acta da Eleição dos Juizes de Paz do primeiro Destricto desta Villa, aqual de verbo ad verbum hé da forma, e maneira seguinte - Acta da Eleição dos Juizes de Páz do Destricto da Parochia de Nossa Senhora do Rozario da Villa de Goyanna para os annos de mil oito centos e trinta e trez, mil oito centos e trinta e quatro, mil oito centos e trinta e sinco, e mil oito centos e trinta e seis - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e trez no Corpo da Igreja Matris, a os dois de Septembro do dito anno, onde se achava reunido em virtude do Edital da respectiva Camara o Colegio Parochial, para o fim de se proceder a Eleição dos Juizes de Paz para os annos de mil oito centos e trinta e trez, mil oito centos e trinta e quatro, mil oito centos e trinta e sinco, e mil oito centos e trinta e seis, sobre a Prezidencia do Juiz de Paz efectivo o Senhor Joaquim da Silva Barboza, e a sistencia do Reverendo Coadjuctor Senhor Antonio Marques de Castilha, e sendo ahí depois de feita pelo Prezidente a leitura do Capitulo marcado nas instrucões, propôz para Secretarios a Manoel Dias da Costa, e a Francisco Guedes de Albuquerque, e para Escrutadores a Manoel de Moura Barboza Cordeiro, e ao Advogado Bernardo Joze Fernandes de Sá, que sendo aprovados pelo Colegio tomarão assento, e para constar mandou o mesmo Prezidente lavrar esta Acta em que a signou com os Mesarios já empossados; e eu Manoel Dias da Costa Secretario o Escrevi - Joaquim da Silva Barboza - o Coadjuctor Antonio Marques de Castilha - Francisco Guedes de Albuquerque - Manoel Dias da Costa -- Manoel de Moura Barboza Cordeiro -- Bernardo Joze Fernandes de Sá - E logo no mesmo dia, mêz, e anno, se dêo principio a votação, sendo recebidas as sedulas dos votantes em uma úrna que para este fim se achava preparada, e sendo contadas pelo Escrutador Manoel de Moura Barboza Cordeiro, se axarão ser que contadas dusentas e sete, e repartidas as letras pelos Mezarios na forma das Instrucções se comessou a apuração dos votos, e extrahida a lista geral das parciaes obtiverão votos para Juizes de Paz dos Supramencionados annos os Seguintes - O Padre João Barboza Cordeiro setenta e sete - o Instructor Joze Gregorio de Jezus setenta e tres - Joaquim da Silva Barboza cincoenta e dous - Ignacio de Loilla Souza quarenta e nove - O Capitão Joze Luis da Silva Barboza quarenta, e hum - Joze Ribeiro de Souza trinta e oito - Antonio Ferreira Christovão, trinta e oito -- Antonio Francisco Cezar trinta e dous - Antonio Pinto Gomes de Araujo vinte e oito - Manoel Francisco Martinianno vinte e sinco - O Padre Manoel dos Reis Curado - vinte e quatro - Manoel de Souza Rego vinte e quatro - Domingos de Albuquerque Mello vinte e trez - Manoel Dias da Costa dezanove - João da Silva Tavares dezacete -- Francisco Marques de Avillar Silva dezacete - Joze Pinto de Abreo dezaceis - Luis Francisco de Paula Cavalcante dezaceis - Bernardo Joze Fernandes de Sá dezaceis - Bento Ferreira Mouzinho quinze - João Coêlho Vianna treze -- Antonio Cavalcante de Mello doze -- Antonio da Silva e Aguiar doze - Joze Percira da Silva onze - Romão Joze de Oliveira deis -- Bento Teixeira de Bastos nove - Manoel de Moura Barboza nove - Joaquim Joze Ribeiro oito - Mathias Ribeiro Compos sete - João dos Reis Curado seis - Joze Joaquim Rocha Faria seis - O Padre Antonio Joze de Barros sinco -- Manoel Cavalcante sinco -- Francisco de Amorim sinco -- João Timbaut. de Souza Loubo sinco -- O Padre Antonio Marques da Silva quatro - Joze Marques de Andrade quatro - Luis Francisco do Rego quatro -- Joze da Silva Monteiro trez - Manoel Lopes Bandeira trez - Antonio Rufino da Silva Barboza trez - Jacinto Fernandes Moreira dous - Joze Joaquim da Fonceca Machado hum - João Coêlho de Barros hum -- O Padre João Barboza da Silva hum - Joaquim Figueira hum -- Ignacio Alves de Mello hum - João Joze de Souza Gomes hum -- Silvano Joze de Brito hum - Manoel do Monte hum - Antonio Alves de Paiva hum - Antonio Ferreira de Bulhões hum -- Bento de Souza hum -- Francisco Guedes hum -- Francisco Alves Ferejra hum -- Francisco Fernandes Vilella hum -- E depois de assim apurada alista geral suscitou o Coadjutor, que estava fazendo as veses de Paracho a duvida se sedevia, ou não ler primeiro os nomes dos votantes, ou dos votados, e metida a materia a discussão, e ao depois avotação descidio a Meza, que como não tinha aparecido a lista dos Eleitores, que segundo as Instruções, e Lei deveria apresentar o Juiz de Paz respectivo, se lesse primeiro o nome dos votantes para se verificar se elles estavaõ nas circunstancias de votar, e logo suscitou o mesmo Coadjuctor a duvida se o Padre João Barboza Cordeiro, que vinha em muitas listas para Juiz de Paz podia, ou não ser votado para esse emprego, opinando, que elle não era domiciliario da Freguezia, e não tinha passado nella a Dominga da Septuagissima, e metida a materia em discussão, e ao depois avotação dicidio a Meza, que o votado o Padre João Barboza Cordeiro, podia ser votado para Juiz de Paz, pois éra morador na Freguezia, tinha nella os seus bens, e com animo de permanecer até ser chamado a tomar lugar nas Cortes deste Imperio, onde tinha sido elleito Deputado para a fuctura Legislatura; suscitou terceira duvida o mesmo Coadjuctor sobre o votado o Instructor do Batalhão dos Guardas Nacionaes desta Villa de Goyanna Joze Gregorio de Jezus disendo que não pudia ser votado para Juiz de Paz por ser Official de Linha, e discutida amateria, e metida a votação resolveo a Meza fundada no paragrafo seis, Capitulo primeiro das Instruções de vinte e seis de Março de mil oito centos, e vinte e quatro, Decreto de vinte e sinco de Junho de mil oito centos e trinta e hum, Artigos primeiro, e segundo, e pela Lei de quinze de Outubro de mil oito centos e vinte e sete Artigos terceiro, e quarto, e principalmente pela Constituição do Imperio, Capitulo seis, Artigo trinta e dois, paragrafo primeiro; suscitou quarta duvida o mesmo Coadjuctor objectando, que aparecião varias listas do Circulo de Jacaré com a mesma letra no que se mostrava propenção para a eleição recahir em huma, ou mais pessoas determinadas, resolvêo a Meza, que depois de procedido exame verbal, a vista de todas as listas na forma das citadas Instruções então se dicidiria a materia, e logo procedido o ditto exame se achou que dittas listas do circulo de Jacaré tinhão uma, e a mesma letra, mas que muitas outras listas do

presente Colegio tinhão uma, e a mesma letra entre as quais forão a do Reverendo Manoel dos Reis Curado, a de seo Pai João dos Reis Curado, e diverssas outras do Circulo do Japumim, avista do que resolveo a Meza, que como a Lei concedia a os Eleitores, que não soubessem ler, nem escrever mandar fazer as suas listas por outros, que não tinha fundamento esta duvida suscitada, e tanto assim, que o eleitor o Tenente Manoel Bizerra Cavalcante, que prezente estava informara, que esses votantes do Circulo de Jacaré não sabião ler, e escrever, pois os conhecia por serem Guardas Nacionaes de sua Companhias, e alguns delles que presentes estavão disserão o mesmo, a firmando que sem coloio tenhão votado nas pessoas escriptas em dittas suas listas, foi de opinião contraria a todas estas dicizões da meza ditto Coajuctor, e o Escrutador Manoel de Moura Barboza Cordeiro, que emediatamente se levantarão, e se retirarão, e em lugar do Escrutador Cordeiro, nomiou o Senhor Presidente a Jacinto Fernandes Moreira, que sendo aprovado pelos Eleitores presentes tomou assento; e por não haver mais que tractar no prezente Colegio se mandou lavrar esta Acta, em que asignarão os mesarios, e que eu Secretario remetesse a Camara respectiva as listas, e esta Acta do presente Colegio na forma do paragrafo sete, Capitulo trez das supracitadas Instrucões, e eu Manoel Dias da Costa Secretario da Meza Eleitoral o escrevi - Joaquim da Silva Barboza - Manoel Dias da Costa - Francisco Guedes de Albuquerque - Bernardo Joze Fernandes de Sá -- Jacinto Fernandes Moreira - Hé o que consta da ditta Acta, aqual me reporto, e mandei passar apresente, indo por mim Subscripta, e a signada, nesta Villa de Goianna a os quatorze de Fevereiro de mil oito centos e trinta e cinco. Subscrevi, e assignei. Em fé de verdade

Antonio Rufino da Silva Barboza.

Antonio Rufino da Silva Barboza Secretario da Camara Municipal da Villa de Goianna -&. Certifico, em observancia do Artigo setenta e nove da Lei do primeiro de Outubro de mil oito centos e vinte oito, que no Archivo desta Camara se axa a Acta da Eleição dos Juizes de Páz do segundo Destricto d'esta Villa, aqual de verbo ad verbum he da maneira, e forma seguinte --. Acta da Elleição de Juizes de Paz do Destricto novamente marcado para a parte do leste, que ao de servir os quatro annos na forma da novissima Lei: -- Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e trez, a os dois dias do mez de Setembro do dito anno, na Sacristia da Igreja Mizericordia d'esta Villa de Goianna, lugar destinado pela Camara respectiva para oprezente acto, e para assistir a este Colegio Eleitoral foi designado o Doutor Francisco d'Arruda Camara, hum dos Veriadores actuaes, o qual não se axando na dita Igreja para presidir ao Colegio, por ter sahido para fora ao exercicio do seo Emprego, e estando os moradores do novo Destricto reúnidos para a Eleição, reclamarão que se axava prezente hum Veriador actual, qual João Nepomuceno de Souza Magalhães, reclamarão que ouvesse de se proceder a Eleição; prezidindo aquelle Veriador Nepomuceno, pois que elles se axavão reúuidos, e que não podião extorvarem-se de suas occupações para outro dia por isso ouve de tomar assento na Meza Eleitoral, e presidir a ella o sobreditto João Nepomuceno de Souza Magalhães, que tomando assento, ellegêo para Secretarios o Capitão Francisco Cavalcante d'Albuquerque, e Sebastião da Cunha Axiolles, e para Escrutadores ao Alferes Francisco Manoel da Silva Gusmão, e o Alferes Joze Gomes de Jezus Marreca, que sendo aprovados por acclamacão, tam bem tiverão assento, e ficou formado o Collegio Eleitoral, e logo se procedeo o recebimento das Cedullas, as quaes depois de intregues todas, se contarão, e axou-se ser o numero total d'ellas duzentas e vinte duas, que postas em hũa Urna se principiou a votacão, destribuindo o Prezidente as letras alfabectas pelos Secretarios e Escrutadores, se déo principio a appuração dos vottos, que findando-se a leitura d'ellas teve a maioria de vottos para Juizes de Paz, Manoel Dantas Axiolles Lins cento, e oito vottos, Francisco dos Santos e Oliveira sessenta e dois, Manoel Paulino de Gouvêa cincoenta e sette, o Reverendo Jeronimo Cavalcante d'Albuquerque cincoenta e seis, Luiz Bizerra de Menezes cincoenta e cinco, Joze Alves Ferreira Monteiro quarenta e nove, o Alferes Joze Gomes de Jezus quarenta e quatro, o Cipitão Francisco Cavalcante d'Albuquerque quarenta e hum, Antonio Joze Salgado trinta e dois, o Doutor Joaquim Joze Franco vinte e seis, o Capitão Joze Goncalves da Silva vinte e hum, Manoel d'Andrade Pereira desoito, Feliciano Joze de Mello desassete, Manoel Bizerra Cavalcante desassete, João Domingues Pereira quinze, João Barboza de Freitas quinze, Francisco Noberto de Andrade quatorze, Manoel Rodrigues Campello quatorze, Joaquim Rafael de Mello dóze, Joze Correa d'Oliveira onze, o Capitão Manoel Patricio do Monte onze, Manoel Joze Peixoto Guimaraens dez, João Nepomuceno de Souza Magalhaens dez, Francisco Maxadó Freire oito, Manoel Gomes de Albuquerque oito, Joze Joaquim Lage oito, Antonio Alves de Paiva sette, Antonio Felix Xavier seis, Joaquim Joze Cardozo seis, Bento Pinto Crespo cinco, João Muniz da Silva cinco, Manoel Gonçalves de Faria cinco, Antonio Alves Vianna quatro, Manoel Cezar quatro, João Carneiro de Mesquita quatro, Dimingos Monteiro quatro, Manoel Bizerra de Menezes quatro, Pedro de Souza Pimentel quatro, Joze Joaquim Leite trez, Manoel Barboza Cordeiro trez, Francisco Manoel de Gusmão tres, Alexandre Ribeiro dois, João Paulo Ferreira dois, João Ferreira dois, Felix Joze da Motta dois, Joze Rodrigues de Brito dois, João Lucio d'Abreo dois, Rafael Barboza dois, Sebastião da Cunha Axiolles hum, Vicente Correa hum, Vicente Ferreira de Miranda hum, Reverendo Ignacio de Faria Braga hum; E forão estes os Cidadoens, que obtiverão votos desde o numero maximo, ate o minimo, e para cuja Eleição se procedeo na conformidade do paragrafo nouo, e decimo do Capitulo primeiro do Codigo do Processo Criminal, e para de tudo constar mandou a meza, que se lavrasse esta Acta, e que se remetesse a Camara respectiva, em cuja Acta assignarão o Presidente, Secretarios, e Escrutadores- Eu Francisco Cavalcante d'Albuquerque Secretario da meza Eleitoral o escrevi - João Nepomuceno de Souza Magalhaens, Presidente -- Francisco Cavalcante d'Albuquerque, Secretario -- Sebastião

da Cunha Axiolles Lins - Francisco Manoel da Silva Gusmão, Escrutador - Joze Gomes de Jezus Marreca Escrutador - He o que consta da dicta Acta, aqual me reporto, e mandei passar aprezente, indo por mim subscripta, e assignada, n'esta Villa de Goianna aos quatorze de Fevereiro de mil oito centos e trinta cinco. Subscrevi, e assignei. Em fé de verdade.

Antonio Rufino da Silva Barboza.

Publica forma

Diz Jacinto Fernandes Moreira, como Procurador da Camara Municipal desta Villa que faz a bem do Direito da mesma Camara, que Manoel de Moura Barboza Cordeiro, lhe ateste aopé desta que sendo Escrutador no Calegio Parochial na Igreja Matriz desta Villa na ocazião das Eleicões para Juizes de Paz em consequencia de ser devidido o Destricto desta mesma Villa em dois, elle se opôs a os votos para Juiz de Paz de Joze Gregorio de Jezus por ser Ajudante Instructor de Guardas Nascionaes e do Padre João Barboza Cordeiro, por não ser domiciliario desta Villa e Comarca Atestando mais outras diversas nullidades que ouverão nas referidas Eleicões - Pede ao Illustissimo Senhor Doutor Juiz Municipal e de Direito interino assim o mande E. R. M.ce - Atteste querendo Goianna quatorze de Fevereiro de mil oito centos trinta e sinco Andrade- Manoel de Moura Barboza Cordeiro Alferes do Batalhão de Guardas Nascionaes desta Villa e na mesma Thezoureiro do Cofre de Auzentes por sua Magestade Imperial e Constitucional que Deos Guarde &. Attesto e juro a os Santos Evangelhos que sendo Escrutador da Meza Parochial na Igreja Matriz desta Villa nas Eleições para Juizes de Paz que tiverão lugar pela devizão do Destricto da mesma em dois, a paresserão na Meza listas em que vinha votado para Juizes de Paz o Ajudante Instructor Joze Gregorio de Jezus e o Padre João Barboza Cordeiro, ao q' me pûs por serem os dois votados em despeito da Lei, o primeiro por ser Militar da primeira Linha, o Segundo por não ser domiciliario desta Villa, por que se teimou em asseitar semelhantes votos e mesmo por que não a pareceo na meza a lista geral dos Eleitores Parochiaes a q' deo lugar, e de recebe-rem-se Sedulas de pessoas que não estavão nas sircunstancias de votar e por outras dviersas escandalozas illegalidades me retirei da Meza e Colegio sem assignar a competente Acta na qualidade de Escrutador que tinha sido Eleito por aclamação e apuração do Collegio. Goianna quatorze de Fevereiro de mil oito centos trinta e sinco. Manoel de Moura Barboza Cordeiro - Numero Setenta e oito Pagou quarenta reis de Sello Villa de Goianna dezasseis de Fevereiro de mil oito centos trinta e sinco - O Colector interino Muniz - Correa -- Reconheço a letra e firma da attestação retro propria da pessoa nella contheuda Goianna dezasseis de Fevereiro de mil oito centos trinta e sinco Estava ossignal Publico em fé de verdade o Tabelião Publico Joze Joaquim Leite - E nada mais se continha em dita petição, despaxo, Attestação, Sello e Reconhecimento, e eu Joze Joaquim Leite Tabelião Publico do Judicial e Notas Escrivão do Geral no Crime e civel nesta Villa e Comarca de Nossa Senhora do Rozario de Goianna Provincia de Pernambuco por Sua Magestade Imperial e Constitucional que Deos Guarde &. Bem e fielmente reduzi seo theor em Publica forma do proprio Original que me foi a prezentado por estar Conforme sem correr vicio interlinha - Ou cousa que duvida faça ao qual me reporto eo entreguei apessoa abaixo assignado conferido e consertado por mim escripto e assignado nesta Villa de Goianna a os dezasseis de Fevereiro mil oito centos trinta e sinco. Escrevi e assignei. Em fé de Verdade

Joze Joaquim Leite.

Publica forma.

Diz Jacinto Fernandes Moreira, Como Procurador da Camara Municipal desta Villa de Goianna que faz a bem do Direito da mesma Camara que o Reverendo Antonio Marques de Castilha, lhe ateste ao pé deste em verba Secerdotes se nas Eleicões geraes para Juizes de Paz desta mesma Villa, que tiverão lugar em consequéncia de ser dividida esta mesma Villa em deis Destrictos, elle suplicado se o pós a votacão do Tenente Gregorio de Jezus por ser Ajudande e Instrutor do Batalhão de Guardas Nascionaes e ao do Padre João Barboza Cordeiro por não ser do miciliario desta Comarca de Goianna, attestando o q' o mesmo souber a serca da mesma Eleicão Pede ao Illm. Senhor Juiz Municipal e de Direito interino assim o mande attestar - E. R. M. Atteste querendo Goianna treze de Fevereiro de mil oito centos e trinta e sinco - Andrade. Attesto em verbo Sacerdotis que indo prezidir na qualidade de Proparacho desta Villa de Goianna as Eleicões que tiverão lugar em consequencia de ser devido o Destricto da mesma Villa em dois se offeresserão vottos para Joze Gregorio de Jezus, Ajudante Instructor do Batalhão de Guardas Nascionaes desta Villa, e para o Padre João Barboza Cordeiro ao que me o pús; porque o primeiro não podia ser votado para Juiz de Paz, segundo o cargo Militar que ocupava, e o segundo por não sem domissiliario desta Villa, não tendo passado ao menos a septuagezima e por que se teimou em tomar os votos desses dois votados contra huma Lei expressa me retirei da Meza Elleitoral, e ficou ella sem Paracho que a presidisse nem assignei a competente Acta menos assignou outro por mim como constará da mesma Acta assim como tão bem constará de diverssas listas falsas que nessa illeicão o correrão, cuja falcidade fiz Patente e se não atendeo, bem como a falta da Lista nominal que deve ser apresentada e publicada pelo Juiz de Paz, o que tudo concorreo para anulidade do Acto no que se não estipulou formalidade alguma da Lei, e para minha retirada desse mesmo Acto ilegal. Villa de Goianna quatorze de Fevereiro de mil oito centos trinta e sinco -- Antonio Marques de Castilha Paracho emcomendado de São Vicente das Lavras -- Numero quinhentos e setenta e sete Pague quarenta reis de Sello Villa de Goianna de Fevereiro de mil oito centos trinta e sinco o Colector

interino Muniz - Correia - Reconheço á Letra e firma de Attestação retro propria da pessoa nella Contheuda Goianna dezasseis de Fevereiro de mil oito centos trinta e sinco Estava o signsl Publico Em fé de verdade o Tabelião Publico Joze Joaquim Leite. E nada mais se continha em dita Petição, e Despaxo, Attestação Sello e Reconhecimento que eu Joze Joaquim Leite Tabelião Publico do Judicial e Notas Escrivão do Geral no crime e civel nesta Villa e Comarca de Nossa Senhora do Rozario de Goianna Provincia de Pernambuco por sua Magestade Imperial é Constitucional que Deos Guarde &. Bem e fielmente reduzir o seu theor em Publica forma do proprio original que me foi aprezentado por estar Conforme sem borrão Vicio enterlinha ou couza que duvida tassa ao qual me reporto e o intreguei a pessoa baixa assignada comferida e consertada e por mim escripto e assignado nesta Villa de Goianna a os dezaseis de Fevereiro de mil oito centos trinta e sinco Escrevi e assignei.

Joze Joaquim Leite.

Antonio Rufino da Silva Barboza Secretario da Camara Municipal da Villa de Goionna e seo Termo & Certifico, em observancia do Artigo setenta e nove da Lei do primeiro de Outubro de 1828, que no Archivo desta Camara se acha hum officio, que Manoel Paulino de Gouvea Muniz Feijó dirigio a esta mesma Camara em resposta de outro que a Camara lhe dirigio convindando-o para a posse, e juramento do Cargo de Juiz de Paz do segundo Destricto d'esta Villa; cujo officio de verbo adverbum he da forma, e maneira seguinte -- Illustrissimos Senhores da Camara Municipal -- Exuberantes motivos de escuza militão á meu favor, se delles fosse percizo lançar mão para me livrar do ponderozo emprego de Juiz de Paz, quando em huma meza legal a livre vontade de meus Concidadãos me chamassem á esse lugar; mas Senhores, podião Vossas Senhorias me terem forrado ão trabalho de escrever aqui a cauzal de minha repugnancia, mandando afogar no Letis, ou condemnando a hum eterno esquecimento a informe Acta, que nesse recinto se appresentou, carecida de essenciaes formalidades para sua perfeita validade: podião Vossas Senhorias (por que me conhecem de perto) se terem forrado ao trabalho de me chamarem para exercer hum emprego, q' só nas desvairadas poptarias de cabalas, e irrigularidades me podia tocar. Confiado pois nas luzes, e boas intenções de Vossas Senhorias, espero, que huma licão mais reflectida das Instrucções de vinte seis de Março de mil oito sentos e vinte quatro, fará rasgar o véo, com que se tem pertendido cobrir no Archivo dessa illustre Camara a insanavel nullidade de tão imperfeita acta: persuadindo-se Vossas Senhorias, que se as minhas razoens a qui ponderadas n'hum pezo merecerem perante Vossas Senhorias, áo Excellentissimo Prezidente da Provincia me dirigirei levando por extenço, e documentado o motivo, em que me estribo para sustentar que não fui eleito Juiz de Paz. Deos Guarde a Vossas Senhorias. Villa de Goianna dez de Setembro de mil oito centos e trinta e três -- Illustrissimos Senhores Prezidente, e Membros da Camara Municipal da Villa de Goianna -- Manoel Paulino de Gouveia Muniz Feijó -- Hé o que consta do dito officio, ao qual me reporto. Em fé do que passei aprezente em virtude da citada Lei, nesta Villa de Goianna aos dezoito de Fevereiro de 1835. Está Reconhecida e Sellada.

Antonio Rufino da Silva Barboza.

PERNAMBUCO; NA TYP. DE PINHEIRO &. FARIA 1835.